



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2017**

---

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 0001, Centro, Barra de São Francisco/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 0206 de 27 de março de 2017.

---

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2017**

**1.2 - Processo Administrativo: 00026/2017**

**1.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO MENSAL**

**1.4 - Objeto de Licitação: Contratação de empresa para Prestação de serviços de portaria, limpeza, conservação visando atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e preparação de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo.**

**1.5 - Dotação Orçamentária:** A despesa ocorrerá na Dotação Orçamentária das fichas, 141, 84, 374, 556, 179, 244, 268 e 153, referentes ao orçamento do exercício de 2017.

---

**2 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1 - A Sessão de Abertura do presente Certame Licitatório, realizar-se-á no dia 17 de julho de 2017 às 09:00 Horas, na sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação) situada na Alameda Santa Terezinha nº 100, Bairro Vila Landinha, neste Município.**

**2.2 - Data, Local e Hora para protocolo dos envelopes (ENVELOPE 01 - PROPOSTA , ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO):**

2.2.1 - Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Espírito Santo, situado na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 001, Centro, Sede da Prefeitura Municipal, até as **08:30 Horas do dia 17 de julho de 2017.**

2.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

---

**3 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do presente certame deverão retirar o edital no site [www.pmbfsf.es.gov.br](http://www.pmbfsf.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos quanto ao objeto ou ao procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@pmbmf.es.gov.br](mailto:licitacao@pmbmf.es.gov.br).

3.3 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

---

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Presencial somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

4.3. Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93

4.4 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecida neste instrumento convocatório.

#### 5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1 - À licitante interessada em participar da licitação, **RECOMENDA-SE** vistoriar os locais onde serão executados os serviços.

5.2 - A visitas técnicas serão realizadas nos dias **10 e 11 de julho de 2017**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 Horas, devendo ser previamente agendadas, através do e-mail [licitacao@pmbmf.es.gov.br](mailto:licitacao@pmbmf.es.gov.br) até o dia **07 de julho de 2017**.

5.3 - É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica nos locais da prestação do serviços, **desde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**que forneça anexa à proposta comercial uma declaração de que conhece as condições do ambiente da prestação do serviço licitado, sob pena de imediata desclassificação.**

5.4 - A licitante que optar pela não realização da vistoria, caso seja vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades, devendo preencher a declaração constante do **ANEXO VIII**.

---

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, as empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, bem como cópias de seus documentos pessoais com o intuito de que seja comprovada a aptidão para participação do certame.

6.2 - O proponente poderá ainda enviar um Representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO III**), com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada ou Instrumento Procuratório Público, que o autorize a responder pelo proponente.

6.3 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no item **2.1** a partir das **09:00 Horas**.

6.4 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

6.5 - Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente apresentará ao Pregoeiro:

- a) Cópia do seu Documento de Identidade emitido por Órgão Público;
- b) Cópia (s) do (s) documento (s) de identidade do (s) **sócio (s) e/ou proprietário (s) da empresa, emitidos por órgão público;**
- c) Instrumento Procuratório (**ANEXO III**), com **firma reconhecida**, que o autorize a participar especificamente deste Pregão Presencial ou Instrumento Procuratório Público, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente (quando o representante não for sócio ou proprietário da empresa).
- d) Apresentação das Declarações, conforme modelos nos **Anexos IV e VI**, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, que deverão ser entregues separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação.
- e) Cópia autenticada do Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.6 - Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, as declarações de caráter obrigatório de acordo com os modelos constantes nos Anexos IV e VI, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

6.7 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o Licitante de apresentá-los no Envelope nº02 - HABILITAÇÃO.

6.8 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, deverá comprovar no Credenciamento esta condição por meio de **Certidão / Declaração** emitida pela Junta Comercial do Estado onde for sediada a empresa.

6.9 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter as declarações de que trata a letra "c" do item 5.5 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**"PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES"**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0026/2017**  
**ABERTURA: 17 DE JULHO DE 2017 ÀS 09:00 HORAS.**  
**"ENVELOPE DECLARAÇÃO".**

---

**7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua Proposta de Preço e a Documentação necessária para Habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa da proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

**À:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL 0026/2017**  
**ABERTURA: 17 DE JULHO DE 2017, HORA: 09:00 HORAS**  
**ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA**

**À:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2017**  
**ABERTURA: 17 DE JULHO DE 2017, HORA: 09:00 HORAS**  
**ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO.**

7.2 - O Envelope nº 001 - PROPOSTA deverá conter as informações /documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9 deste Edital.

7.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Nota, ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

hipótese em que a autenticação deverá ocorrer imediatamente após a abertura dos envelopes, ou por publicação Oficial.

---

## **8 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1 A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via digitada, preferencialmente em papel Timbrado, contendo a identificação da empresa licitante (razão social e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com execução do objeto da presente licitação;

b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas; entretanto, as propostas que não constarem prazo de validade expresso, ficarão vinculadas ao prazo estabelecido na Lei 8.666/93;

c) Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa;

**8.2. A Proposta Comercial deverá contemplar todas as condições convencionadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, e suas alterações, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria em vigor e nos preços unitários e totais dos serviços deverá ser incluso:**

a) Mão de obra especializada para o objeto contratado;

b) Supervisão diária;

c) Taxas e Impostos;

d) Piso salarial da categoria e adicionais, estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria em vigor;

e) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução dos serviços;

f) Equipamentos de proteção individual - EPI'S;

g) uniforme padrão;

h) Alimentação conforme Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria em vigor;

i) Treinamentos;

j) Transporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

k) Administração e lucro;

l) Outros pertinentes aos serviços objeto a ser contratados.

**8.3 - O valor unitário de cada item deverá ser apresentado em algarismos e o valor Global deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.**

8.4 - No valor proposto já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES.

8.5 - A simples apresentação da proposta por si só, implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

8.6 - A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências deste edital.

8.7 - Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

8.8 - Serão aceitas as propostas em que constarem **erros de cálculo** nos valores propostos, reservando-se o Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

8.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.

8.10 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro horas) do encerramento do procedimento a nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

---

## **9 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes.

9.2 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar as declarações, conforme Anexo 04 e 06, na forma estipulada pelo item 5.8.

9.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 - PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO MENSAL** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.4 - Serão **desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

9.6 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.7 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.12 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

9.13 - Encerrada a sessão de lances, se verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste Edital.

9.14 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.15 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 8.14 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.16 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.17 - O disposto nos itens 8.13 a 8.16 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.19 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.20 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

9.21 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

---

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados:

### 10.2 - Da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou última alteração consolidada, devidamente registrada e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

### 10.3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1 - Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, são exigidas, consoante aos ditames do Artigo 29 da Lei 8.666//1993, as seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Certidão da Regularidade de débitos relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
- c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**, onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de regularidade com o Instituto de Seguridade Social (**INSS**), com validade na data de realização da licitação (a referida regularidade poderá ser comprovada por meio da certidão prevista na letra "b", desde que esta abranja a regularidade com as contribuições sociais);
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com validade na data de realização da licitação;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.3.2 - Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via internet, cabendo a quem receber o referido documento, confirmar o seu teor na própria rede de comunicação ou no órgão emissor.

10.3.3 - As Certidões que comprovem a regularidade de Débitos, antes referidas deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento.

10.3.4 - Figuras como exceções, ao Item 10.3.3 as Certidões cuja abrangência atingem tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

#### 10.4 - Da Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de encerramento.
- d) As empresas licitantes devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Abertura ou do último Balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

10.4.3 A boa situação financeira da empresa de que trata o item 10.3.1 será atestada por contabilista e também comprovada pela apresentação de laudo contábil, elaborado pelo profissional competente, de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº5, de 21 de julho de 1995, sendo avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.4 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados de vem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total do serviço.

10.4.5 Certidão **Negativa de Falência ou Concordata ou Protestos**, expedidas pelos cartórios competentes, com validade na data de abertura do certame.

### **10.5 - Da Regularidade Social**

10.5.1 - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso **XXXIII do artigo 7º** da CF/88, de que não existe no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99). (Anexo V)

10.5.2 – Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

### **10.6 - Da Qualificação Técnica**

10.6.1 - As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

10.6.2 - 1 (um) ou mais Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado, no presente instrumento e prazo mínimo de **12 (doze) meses, admitido o somatório dos atestados;**

10.6.3 - As informações inseridas no atestado de capacidade técnica deverão ser suficientes para que a área técnica da administração faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

neste Edital, sem que seja necessária a realização de diligência por esta Superintendência.

10.6.4 A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**10.6.5- Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Administração, da empresa e do responsável.**

10.6.6 - Declaração do Licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará pessoal técnico especializado, essencial ao eficiente cumprimento do contrato.

10.6.7- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo em anexo.

10.6.8 - Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal, profissional da área de Segurança do Trabalho, conforme exigência da Portaria nº3.214/78NR 04.

10.6.9 - A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou da cópia da Carteira de Trabalho. Caso o responsável técnico seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou estatuto da empresa, e sua última alteração.

10.6.10 - Solicitamos que os documentos sejam apresentados na ordem exposta neste capítulo.

10.7 - A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.8 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

10.9 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da PMBSF, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura do envelope de habilitação.

---

## **11 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.1 - A **microempresa** e a **empresa de pequeno porte** declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do **Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006** a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2 - O benefício previsto no Item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

11.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

11.4 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante.

11.5 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.6 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

11.7 - A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.8 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11.9 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11.10 - Não havendo manifestação de interesse em recorrer, os envelopes ainda lacrados contendo os documentos habilitatórios das licitantes, que não se sagraram vencedoras em nenhum dos lotes serão devolvidos às mesmas;

11.11 - Não sendo realizada a devolução dos envelopes no ato da Sessão, conforme item 10.10 deste Edital, terão as licitantes o prazo de 15 (quinze) dias para, se houver interesse, solicitarem a devolução dos envelopes não analisados. Após o referido prazo, a CPL reserva-se no direito de inutilizá-los.

---

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo o recorrente manifestar-se imediata e motivadamente, sendo a autoridade competente superior o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para decidir sobre o recurso, após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

informações do Pregoeiro.

12.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, centro, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco-ES, no horário das 08:00 as 11:00 e 13 às 16 horas, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

12.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.4 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

13.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Prefeito Municipal.

13.3 - A homologação do Pregão caberá ao Exmo. Prefeito Municipal.

---

### **14 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

14.1 - Homologada a licitação, a PMBSF, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Convênios, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital assinar o respectivo instrumento contratual.

14.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

14.3 - No caso do licitante vencedor do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior, ou desatender ao disposto no Termo de Referência (Anexo - II) ou Demais Condições, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

14.4 - Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

tendo em vista a necessidade do setor beneficiado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Parecer Jurídico fundamentado.

---

**15 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

15.1 - Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados de acordo com as necessidades de cada ambiente, ficando a empresa responsável em atender dentro das cláusulas editalícias, se responsabilizando por toda a gerência do pessoal encarregado de realizar a prestação dos serviços.

---

**16 - DO PAGAMENTO**

16.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

16.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

16.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

16.4 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados, diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente, identificados;

16.5 Da regularidade fiscal, constatada através de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

16.6 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16.7 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada.

16.8 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

16.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.11 - É expressamente vedado ao fornecedor efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

---

**17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicado as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES e,
- d) Declaração de inidoneidade.

17.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato ou a ordem de fornecimento, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

17.3. Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

17.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

17.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

17.7. Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

17.9. Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

---

**18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.2 - A PMBSF reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

18.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

18.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES.

18.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

18.7 - O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.8 - Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelos interessados no e-mail: [licitacao@pmbfsf.es.gov.br](mailto:licitacao@pmbfsf.es.gov.br).

18.9 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);
- e) Anexo V - Modelo de Declaração (Menor);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- f) Anexo VI - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato.
- h) Anexo VIII -

Barra de São Francisco, Espírito Santo, 30 de junho de 2017

---

**EMÍDIO MORAES NETO**  
**Pregoeiro Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO

<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Hora noturna adicional (20%)		
6	Valor salário-hora		
7	Valor da hora extra normal		
8	Valor da hora extra especial		
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicionais sobre o salário		
C	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensis e diários			
Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Uniformes</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Materiais		
B	Equipamentos		
C	Equipamentos de proteção individual		
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos			
Nota: valores mensis por empregado			
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:</b>			
<b>4.1</b>	<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>CONTRIBUIÇÕES</b>			
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO – RAT X FAP		
H	SEBRAE		
TOTAL			
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Nota (3) – O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP.			
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º SALÁRIO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º Salário		
Subtotal:			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário		
TOTAL:			
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.3</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade		
TOTAL:			
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>AUSENTE</b>			
A	Férias e terço constitucional de férias (Remuneração do substituto)		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal:			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
<b>Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>			
4	<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL:			
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1 – Tributos Federais		
	B1 A – PIS		
	B1 B – COFINS		
	B2 – Tributos Municipais		
	B2 A - ISS		
	B3 - Outros Tributos (especificar)		
C	LUCRO		
<b>TOTAL</b>			
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
<b>Quadro-resumo do Custo por posto de serviço</b>			
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>			<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total mensal por empregado		

<b>TOTAL PROPOSTO</b>	
<b>VALOR MENSAL PROPOSTO:</b>	
<b>VALOR MENSAL POR EXTENSO:</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO**

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

**Contratação de empresa para Prestação de serviços de portaria, limpeza e conservação visando atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco bem como para preparo e distribuição de alimentação escolar (desjejum, lanche, refeição, café e outros) para atender às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Francisco.**

**1. JUSTIFICATIVAS**

**1.1. MOTIVAÇÃO**

A contratação tem como objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando aos usuários condições mínimas de higiene e conforto, bem como garantir o bom funcionamento das repartições públicas e ainda o fornecimento de alimentação adequada e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**1.2. NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem contratados têm natureza continuada, podendo a prestação dos mesmos ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos da legislação.

**1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este termo fundamenta-se nas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10520/2002, bem como na Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, atualizada pelas Instruções Normativas nº 03 de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa nº 05 de 18 de dezembro de 2009, todas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem excluir as demais legislações pertinentes.

**2. OBJETIVO**

O presente termo tem por objetivo especificar o objeto do futuro contrato, definindo rotinas, direitos e obrigações das partes contratantes, além de subsidiar as empresas interessadas com informações que as auxiliem na composição de custos e formulação de propostas.

**3. OBJETO**

3.1 Contratações de serviços terceirizados de portaria noturna, limpeza e conservação e preparo de merenda escolar.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>Especificações</b>
<b>01</b>	Servente para a realização de serviços de limpeza, para asseio e conservação em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	prédios escolares, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e das unidades de saúde dos Distritos e da Sede deste município, bem como de diversos setores desta Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.
<b>02</b>	Merendeiras para preparar e servir a alimentação escolar.
<b>03</b>	Porteiro noturno para controle de entrada e saída pessoal e material.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1 Dos serviços de Merendeira:

a) A merendeira terá a função de preparar a alimentação e servir aos alunos, de acordo com boas práticas de manuseio com alimentos e orientação do nutricionista da CONTRATANTE, devendo atender às exigências estabelecidas pela Resolução FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, bem como todas as normas de higiene propostas pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – RDC Nº 2016 de 15 de Setembro de 2004, a Portaria CVS Nº 06/99 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e Portaria ANVISA nº 1.428/MS, bem como realizar limpeza e organização da cozinha, estoque de gêneros alimentícios e bebedouros, bem como dos utensílios utilizados para o preparo.

### 5.2 Nos Postos de Trabalho de PORTEIRO serão executadas pela contratada as seguintes atividades:

- a) Obedecer às determinações da ADMINISTRAÇÃO;
- b) Controlar a entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios;
- c) Formalizar a entrada e saída das pessoas, observando a movimentação das mesmas, a fim de encaminhá-las ao destino solicitado dentro das Unidades;
- d) Observar a movimentação de entrada e saída de veículos nos estacionamentos de funcionários;
- e) Ficar atento em toda movimentação da circulação de público interno e externo para garantir o cumprimento das disposições internas e legais;
- f) Repassar informações à Administração e, quando necessário, ao serviço de vigilância, nos casos de ocorrência identificada pelo serviço de portaria ou pelo público interno e externo;
- g) Auxiliar nos serviços de vigilância interna das unidades;
- h) Verificar se há recados para serem entregues;
- i) Atender ao telefone, utilizar outros equipamentos de comunicação e anotar recados, quando houver, prontamente;
- j) Tratar o público interno ou externo com respeito e cordialidade, fazer as abordagens sempre com máxima educação procurando ter habilidade para lidar com as situações adversas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- k) Evitar conversas ou outras situações que possam desviar a atenção, prejudicando a execução adequada das atividades inerentes ao cargo;
- l) Jamais comentar sobre como funciona a rotina do local de trabalho. A discricão é item fundamental no quesito segurança;
- m) Apresentar competências pessoais tais como: Demonstrar atenção e iniciativa, ser disciplinado e dinâmico, cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, contornar situações adversas cultivar ética profissional, demonstrar educação e paciência.
- n) Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores;
- o) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.3. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas **dependências internas** das instalações da Administração, conforme disposto na especificação do objeto.

5.4. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

5.4.1. ÁREAS INTERNAS

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- f) Varrer os pisos de cimento;
- g) Limpar com saneantes domissanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- h) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- i) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- j) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- k) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando a Administração disponibilizar meios adequados para tanto;
- l) Limpar os corrimãos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

m) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

\* Os serviços de limpeza em banheiros serão realizados por servidores efetivos desta Municipalidade;

**II - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**III - MENSALMENTE, UMA VEZ.**

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

d) Limpar persianas com produtos adequados;

e) Remover manchas de paredes;

f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**IV - ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

c) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

#### 5.4.2. ESQUADRIAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

I - QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

II - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

### 6. DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**6.1. CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE** (conforme Artigo 44 da Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade **por servente** em jornada de oito horas diárias não inferiores a:

**I - áreas internas: 600m<sup>2</sup>;**

#### 6.2 DA CARGA HORÁRIA A SER DESEMPENHADA

6.2.1. Os empregados deverão cumprir jornada de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta feira, exceto os porteiros.

6.2.2. Os serviços prestados em determinadas Unidades desta Prefeitura Municipal, que funcionarem em apenas um Turno (conforme tabela constante no item 6.3.1 deste Termo de Referência), exceto os porteiros, terão jornada de trabalho diferenciada de **22 (vinte duas) horas** semanais de segunda a sexta-feira respeitando-se a legislação trabalhista.

6.2.3. Os porteiros deverão cumprir a carga horária de 12x36, ressaltando-se que em algumas unidades já existem servidores efetivos na função.

#### 6.3 DETALHAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

##### 6.3.1 Secretaria Municipal de Educação

Item	Local de execução dos	Quantidade por Categoria	
------	-----------------------	--------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	serviços				Área em Metros <sup>2</sup>
		Porteiros	Merendeiras	Serventes	
01.	CMEI Brasilino Malaquias de Moraes (Berçário, Maternal)	01	01	Quantidade a ser definida, conforme critério de produtividade constante no Item 6.1 deste Termo de Referência	956
02.	CMEI Catarina Zanetti (Berçário, Maternal)	01	02		275,79
03.	CMEI Dorico Cipriano (Berçário, Maternal)	01	0		3.250
04	CMEI Irene Ribeiro da Silva (Berçário, Maternal)	01	01		1.234,12
05.	CMEI Raul Gonçalves Neto (Berçário, Maternal)	02	0		403,18
06.	EM Abel Louback (Ed. Infantil)	0	0		35,64
07.	EM Alto Paulista (Ed. Infantil ao 5º ano)	0	0		102,08
08.	EM Córrego do Engenho (Ed. Infantil ao 5º ano)	0	0		161,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.	*EM Daniel Cirilo de Palma (Ed. Infantil)	0	0		42,93
10.	EM Evandra Chaves de Oliveira (Ed. Infantil ao 5º ano)	0	0		150,88
11.	*EM Fazenda Barbosa (1º ao 5º ano)	0	0		99,11
12.	*EM Fazenda Gerado Cozzer (1º ao 5º ano)	0	0	Quantidade a ser definida, conforme critério de produtividade constante no Item 6.1 deste Termo de Referência	88,51
13.	*EM Fazenda Itaúnas (1º ao 5º ano)	0	0		81
14.	EM Otto Saar (Ed. Infantil ao 5º ano)	0	0		207,27
15.	*EM Poranga (1º ao 5º ano)	0	0		330,05
16.	EM Santa Angélica (Ed. Infantil ao 5º ano)	0	0		161
17.	EM Vargem Grande de Itaúnas (Ed. Infantil ao 5º ano)	0	0	208	
18.	EM Barra de Itaperuna (Ed. Infantil ao 9º ano)	0	01		461,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.	EM Cachoeirinha de Itaúnas (Ed. Infantil ao 9º ano)	02	02		1.171,8
20.	EM Elizabeth Trzoseki (Ed. Infantil ao 9º ano)	01	02		2.697,13
21.	EM Erasmo Braga (Ed. Infantil ao 5º ano)	02	0		1.468,6
22.	EM João Bastos (1º ao 9º ano)	01	0		3.300
23.	EM José Francisco da Fonseca (Ed. Infantil ao 5º ano)	02	01	Quantidade a ser definida, conforme critério de produtividade constante no Item 6.1 deste Termo de Referência	1.303,95
24.	EM Luciene de Matos Ferreira (Ed. Infantil ao 5º ano)	0	0		375,87
25.	EM Mac Nair (Maternal, Ed. Infantil)	01	0		658,19
26.	EM Maximino Fanti (Ed. Infantil ao 5º ano)	01	0		1.441,93
27.	EM Neuza Fernandes da Silva (Ed. Infantil ao 5º ano)	02	01		763,15
28.	EM Santo Antonio (Ed. Infantil ao 9º ano)	02	0		491,81
29.	EM Sebastião Albano (Ed. Infantil ao 5º ano)	02	0		768,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

30.	EM Vargem Alegre (Ed. Infantil)	0	0	Quantidade a ser definida, conforme critério de produtividade constante no Item 6.1 deste Termo de Referência	97
31.	EM Vicente Amaro da Silva (Ed. Infantil ao 5º ano)	01	0		1.463,03
32.	EMFA Normília Cunha dos Santos (6º ao 9º ano)	02	01		1.203,43
33.	EFAMEPTNM Jacyra de Paula Miniguite (Ens. Médio)	02	02		1.228,72
35.	Casa da Cultura	02	0		408,73
36.	*Garagem da SEMEC	02	0		201
37.	*Merenda	0	0		96
<b>TOTAL</b>		<b>31</b>	<b>14</b>		

\* Serventes cumprirão jornada de trabalho diferenciada de **120 (cento e vinte) horas** mensais, respeitando-se a legislação trabalhista.

### 6.3.2 Secretaria Municipal de Saúde

	Quantidade de serventes por Categoria	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Local de execução dos serviços	Porteiros	Servente	Área em Metros <sup>2</sup>
1.	ESF BAMBE	01	0	587
2.	UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS (PAVILHAO)	01	Quantidade a ser definida, conforme critério de produtividade constante no Item 6.1 deste Termo de Referência	1117
3.	*ESF IRMÃOS FERNANDES	0		230
4.	USF BAIRRO COLINA	02	0	200
5.	*ESF VILA LUCIENE	0	Quantidade a ser definida, conforme critério de produtividade constante no Item 6.1 deste Termo de Referência	190
6.	*ESF SANTO ANTONIO	0		90
7.	*CASA DA MULHER	01		311



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.	*CAPS PATRIMONIO DAS MOÇAS	01	0	120
9.	*VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CENTRO	01	0	350
10.	*ESF VARGEM ALEGRE	0	<b>Quantidade mínima, conforme critério de produtividade constante no Item 6.1 deste Termo de Referência</b>	120
<b>TOTAL</b>		<b>7</b>		

\* Serventes cumprirão jornada de trabalho diferenciada de **120 (cento e vinte) horas** mensais, respeitando-se a legislação trabalhista

### 6.3.3 Secretaria Municipal de Administração

		Quantidade de serventes por Categoria		
Item	Local de execução dos serviços	Porteiros	Servente	Área em Metros <sup>2</sup>
01.	Prefeitura Sede	0	0	540





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02.	Secretaria Municipal da Fazenda	0	<b>0</b>	240	
03.	Secretaria Municipal de Obras	0	<b>Quantidade mínima, conforme critério de produtividade constante no Item 6.1 deste Termo de Referência</b>	144	
04.	Secretaria Municipal de Serviços	0		162	
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0		240	
06.	Secretaria Municipal de Administração	02		64	
07.	Recursos Humanos	0		120	
08.	Controladoria	0		72	
09.	Convênios	0		64	
10.	Desenvolvimento	0		168	
11.	Contabilidade	0		310	
12.	Licitação	0		133	
13.	SUCAP	0		133	
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>			

\* Serventes cumprirão jornada de trabalho diferenciada de **120 (cento e vinte) horas mensais**, respeitando-se a legislação trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### 6.3.4 Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Local de execução dos serviços	Quantidade por Categoria		Área em Metros <sup>2</sup>
		Porteiros	Servente	
01	*CREAS	0	<b>Quantidade mínima, conforme critério de produtividade constante no Item 6.1 deste Termo de Referência</b>	120
02.	*Assistência Social - Sede	0		175
03.	CRAS	0		1160
04.	Espaço da Alegria	02		3536
05.	Casa de Passagem	01		783
06.	*Conselho Tutelar	0		150
07	Restaurante Popular	0		300
TOTAL		03		

\* Serventes cumprirão jornada de trabalho diferenciada de **120 (cento e vinte) horas** mensais, respeitando-se a legislação trabalhista

#### 7. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria requisitante indicará um servidor que exercerá a função de Fiscal de Contrato, cabendo a este fazer o devido o acompanhamento para verificar se o objeto do contrato está sendo atendido, dentro dos parâmetros legais:

- a. conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual;
- b. verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a incoerência de situações de subordinação ou desvio de função;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- d. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- e. Observar se o número de prestadores de serviço, por função corresponde com o previsto no contrato administrativo.
- f. Observar se os empregados estão cumprindo a risca a jornada de trabalho.
- g. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

## **8 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES como Contratante: Supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da empresa contratada para a prestação dos serviços, conforme detalhamento constante neste termo evitando e restringindo que os prestadores de serviços exerçam atividades próprias dos servidores efetivos;
- 9.2 Permitir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada para a execução dos serviços contratados nas dependências desta Autarquia;
- 9.3 Facilitar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas em contrato;
- 9.4 Prestar, para cumprimento de suas obrigações, as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados formalmente pela Contratada ou por seu preposto;
- 9.5 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.6 Efetuar o pagamento mensal à empresa Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.7 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento pela Contratada de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.
- 9.8 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 9.9 No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela empresa Contratada, frente às necessidades da administração, o servidor responsável pela fiscalização do contrato solicitará ao preposto da empresa a apresentação de novo empregado;
- 9.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.
- 9.11 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção;
- 9.12 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá às pretensas contratadas para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, além das obrigações constantes deste documento, as seguintes:

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2 Selecionar e capacitar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando couber;
- 10.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.4 Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos (coordenador geral); Indicar "Preposto", aceito pelo Contratante, o qual será o legítimo representante da Contratada responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 10.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito;
- 10.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.8 Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 10.9 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 10.10 Adotar boas práticas de otimização de recursos e serviços;
- 10.11 Executar os serviços nas salas em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Instituição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.12 Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01(uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

10.13 Responsabilizar-se de que os salários dos funcionários na prestação dos serviços não poderão ser inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo da Categoria;

10.14 Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, de modo que não caberá Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES qualquer solidariedade quanto às indenizações, cabendo àquela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

10.15 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários à Administração ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48(quarenta e oito) horas, após comunicado pela administração;

10.16 Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

10.17 Observar na prestação dos serviços, rigorosamente as disposições deste Termo de Referência;

10.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções.

10.19 Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades na contratante, contendo, minimamente: nome, CPF, N.º da CTPS, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-os, quando necessário, à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES

10.20 Apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, realizando a apresentação pessoal desses empregados ao fiscal do contrato;

10.21 Repor o funcionário demitido, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior;

10.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.23 Providenciar a substituição de qualquer empregado considerado inadequado pelo Contratante à execução dos serviços contratados;

10.24 Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para a administração, de forma a garantir a continuidade do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.25 Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos

**10.26 Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, encaminhando comprovante de pagamento ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo a ser estabelecido em contrato. Os salários dos funcionários, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados;**

**10.27 Pagar aos seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados,**

10.28 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços previstos neste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES;

10.29 Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da Contratante;

**10.30 - A empresa vencedora deverá incluir nos custos a contratação de no mínimo 06 (seis) coordenadores, haja vista a necessidade de acompanhamento dos serviços executados pelos servidores contratados pela mesma.**

### **11 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Observada à disponibilidade orçamentária e financeira, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

### **12 DA VISTORIA TÉCNICA**

Recomenda-se às empresas interessadas em participar desta licitação de itens de limpeza e conservação predial, que seja realizada uma rigorosa Vistoria Técnica nos locais em que os serviços serão executados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

A realização da vistoria não será fator para desclassificação da empresa licitante. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

### **13 DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnica, 1 (um) ou mais Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto licitado, na forma das exigências editalícias.

#### **14 DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

14.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

14.2 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Barra de São Francisco, 26 de junho de 2017

---

**MANOEL PAULO DE OLIVEIRA NETO**  
**Secretário Municipal de Administração**

---

**MARIA DA PENHA VIEIRA FAGUNDES**  
**Secretária Municipal de Educação**

---

**RONAN C. GODOY DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

---

**ADENIR GOMES DE MOURA**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 000026/2017**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa  
....., inscrita no CNPJ sob o nº  
..... vem pelo presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr.<sup>o</sup>(<sup>a</sup>)  
....., Carteira de Identidade nº ..... é pessoa  
autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do **Pregão Presencial 000026/2017** em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA IDENTIFICÁVEL C/ FIRMA RECONHECIDA**

(nome do representante da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS  
PREGÃO PRESENCIAL 000026/2017

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa  
....., inscrita no CNPJ sob o nº  
..... DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º  
da Lei nº 10.520/02, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no  
certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. VII da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA IDENTIFICÁVEL**

(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL 000026/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA IDENTIFICÁVEL**

(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO  
PREGÃO PRESENCIAL 000026/2017**

**AO PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**

Declaramos, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA IDENTIFICÁVEL**

(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/XX que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES** e a empresa \_\_\_\_\_ para **Contratação de empresa para Prestação de serviços de portaria, limpeza e conservação visando atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, bem como para preparo e distribuição de alimentação escolar (desjejum, lanche, refeição, café e outros) para atender às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Francisco.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, profissão, C.I e CPF, função/cargo: sócio-administrador, gerente, proprietário etc), neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **17 de julho de 2017**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº **000026/2017**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no **000026/2017**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de portaria, limpeza e conservação visando atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, bem como para preparo e distribuição de alimentação escolar (desjejum, lanche, refeição, café e outros) para atender às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Francisco.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do presente Contrato será de acordo com a Proposta de Preços apresentada e Condições de execução detalhada no Termo de Referência.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA** no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à **CONTRATADA**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**2.3** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**2.4** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**2.5** - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**2.6** - As atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços não serão realizadas pela Contratada para a realização dos serviços, mas sim mediante a designação de responsáveis, devidamente qualificados para as atividades, sem vínculo com a empresa, e, preferencialmente, servidores municipais do órgão aonde prestados os serviços.

**2.7** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa que possa existir para a execução dos serviços, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referencia a execução deste contrato.

**2.8** - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada.

**2.9** - Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços será fornecido pelo Contratado.

**2.10** - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

**2.11** - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O valor do presente Contrato é de R\$-----, conforme definido na proposta apresentada.

**3.2** - No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

**3.3** - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea *d*, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**4.1** - O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4.2** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**4.3** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**4.4** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**4.5** Da regularidade fiscal, constatada através de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**4.6** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou atura que tenha sido paga pela Administração.

**4.7. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.**

**4.8.** Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

**4.9.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**4.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

**5.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município.

**5.2.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**5.3.** A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

**5.4.** O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**6.1.** O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa correrá na Dotação Orçamentária das Fichas XXXXXXXX correspondentes à Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao Orçamento do exercício de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** Compete à Contratante:

I - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES como Contratante: Supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da empresa contratada para a prestação dos serviços, conforme detalhamento constante neste termo evitando e restringindo que os prestadores de serviços exerçam atividades próprias dos servidores efetivos;

II - Permitir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada para a execução dos serviços contratados nas dependências desta Autarquia;

III - Facilitar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas em contrato;

IV - Prestar, para cumprimento de suas obrigações, as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados formalmente pela Contratada ou por seu preposto;

V - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - Efetuar o pagamento mensal à empresa Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VII - Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento pela Contratada de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VIII - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;

IX - No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela empresa Contratada, frente às necessidades da administração, o servidor responsável pela fiscalização do contrato solicitará ao preposto da empresa a apresentação de novo empregado;

X - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

XI - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção;

XII - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

**8.2 Compete à Contratada:**

I - Caberá às pretensas contratadas para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, além das obrigações constantes deste documento, as seguintes:

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III - Selecionar e capacitar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando couber;

IV - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração;

V - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos (coordenador geral);

VI - Indicar "Preposto", aceito pelo Contratante, o qual será o legítimo representante da Contratada responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

VIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito;

IX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

X - Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XI - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XII - Adotar boas práticas de otimização de recursos e serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XIII - Executar os serviços nas salas em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Instituição;

XIV - Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01(uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

XV - Responsabilizar-se de que os salários dos funcionários na prestação dos serviços não poderão ser inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo da Categoria;

XVI - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, de modo que não caberá Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES qualquer solidariedade quanto às indenizações, cabendo àquela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

XVII - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários à Administração ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48(quarenta e oito) horas, após comunicado pela administração;

XVIII - Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

XIX - Observar na prestação dos serviços, rigorosamente as disposições deste Termo de Referência;

XX - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções.

XXI - Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades na contratante, contendo, minimamente: nome, CPF, N.º da CTPS, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-os, quando necessário, à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES

XXII - Apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, realizando a apresentação pessoal desses empregados ao fiscal do contrato;

XXIII - Repor o funcionário demitido, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior;

XXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXV - Providenciar a substituição de qualquer empregado considerado inadequado pelo Contratante à execução dos serviços contratados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXVI - Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para a administração, de forma a garantir a continuidade do serviço;

XXVII - Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos

**XXVIII - Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, encaminhando comprovante de pagamento ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo a ser estabelecido em contrato. Os salários dos funcionários, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados;**

**XXIX - Pagar aos seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados,**

XXX - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços previstos neste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES;

XXXI - Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da Contratante;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O não cumprimento deste contrato no "todo" ou em "parte" sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

#### **I - advertência - nos casos de:**

9.2 Ao(s) **Licitante(s)** poderá(ex) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

#### **I - advertência - nos casos de:**

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

#### **II - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

por desistência da proposta, após a abertura, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: 15% ( quinze por cento ) sobre o valor global da proposta;

recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Serviço/AS, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a **Administração**:

por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: até 01 (um) ano;

por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Serviço (AS), dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 As multas previstas no inciso II deverão ser recolhidas ao Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação para esse fim, podendo, a critério da administração, ser descontadas da caução de participação prestada ou cobradas judicialmente e serão aplicadas após regular processo administrativo.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

9.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.7 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 é de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.1 são de competência da Secretária Municipal de Administração.

9.9 Das decisões relativas à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, cabem recursos na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1 A rescisão contratual se dará na forma dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

- b)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d)** atraso injustificado na execução;
- e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

10.2 Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o correspondente aos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização, sendo o respectivo pagamento acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados no canteiro de serviços e a eles destinados.

10.3 Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada obrigar-se-á, expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e a não criar dificuldades de quaisquer espécies.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pelas **secretarias requisitantes**, nos termos do Artigo 67º da n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS**

13.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade \_\_\_\_\_ conforme definidas no art. 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, **equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total do Contrato**, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, tudo através do documento \_\_\_\_\_, que torna-se parte integrante do presente ajuste, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2. A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/ título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução do Contrato, precedido, ainda, da comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, fica estabelecido que a garantia prestada será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**13.3.** Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

**13.4.** Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante em conta a ser informada pela Tesouraria do Município, impreterivelmente no prazo de 08 ( oito ) dias úteis, contados da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto \_\_\_\_\_, (nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**16.1.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**16.2.** Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Barra de São Francisco, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Barra de São Francisco/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

---

**Prefeito Municipal da Barra de São Francisco**

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Barra de São Francisco-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ALENCAR MARIM**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**VISTO:**

---

**PRISCILA TAMIRES DE SOUZA BARBOSA**  
**GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017**

(....razão social e CNPJ..), declara para os devidos fins que conhece os locais nos quais serão executados os serviços, objeto do presente **Pregão Presencial Nº 00026/2017**, e, para tanto, se vencedora do certame, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

Barra de São Francisco,.....de.....de 2017.

---

**ASSINATURA IDENTIFICÁVEL C/ FIRMA RECONHECIDA**